



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 240, DE 27 DE ABRIL DE 2026 (\*)**

**(Publicada no DOU, Seção 1, 05/05/2026, p. 193)**

Altera a Resolução CSMPT nº 222, de 18.04.2024, publicada no DOU, Seção 1, 09.05.2024, pp. 213/216, que estabelece a organização das Unidades, as atribuições dos Ofícios, as regras para substituição com acumulação de Ofícios e as regras que orientam o exercício de plantão no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

**O PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 20.02.0001.0003488/2026-02,

**RESOLVE, ad referendum do Conselho Superior do MPT:**

Art. 1º Alterar o caput do art. 28 da Resolução CSMPT nº 222/2024, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 28 (...)*

*II - os(as) membros(as) titulares da Câmara de Coordenação e Revisão e suas Subcâmaras, bem como os(as) respectivos(as) suplentes convocados(as) para atuação integral, na forma da Seção V do Capítulo II do Título II da LC nº 75/1993.*

*III - os(as) Coordenadores(as) Nacionais e os(as) Vice-Coordenadores(as) Nacionais das Coordenadorias Nacionais Temáticas;*

Art. 2º Incluir o art. 28-A da Resolução CSMPT nº 222/2024, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 28-A O(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho poderá distribuir e fixar Ofícios Especiais de gerência, coordenação, implementação e acompanhamento dos projetos nacionais de atuação finalística.*

Art. 3º Incluir a Seção III - Dos demais Ofícios Especiais nas Procuradorias Regionais do Trabalho e nela incluir o art. 32-A:

*Seção III*

*Dos demais Ofícios Especiais nas Procuradorias Regionais do Trabalho*

*Art. 32-A. O Procurador(a)-Geral do Trabalho, observadas as necessidades de atuação institucional ou as demandas das Procuradorias Regionais do Trabalho, poderá criar, distribuir e fixar*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 240, DE 27 DE ABRIL DE 2026 (\*)**

**(Publicada no DOU, Seção 1, 05/05/2026, p. 193)**

*Ofícios Especiais destinados à atuação em primeiro ou segundo graus, em matérias de especial relevância institucional na respectiva área de atribuição, quando a natureza, a complexidade, a repercussão social, a necessidade de especialização ou a conveniência de atuação integrada justificarem tratamento específico.*

*§1º. O ato de criação e distribuição dos ofícios especiais definirá os critérios de designação, de distribuição de processos e procedimentos e as atribuições.*

*§2º. Para assegurar equilíbrio do volume de trabalho, os Ofícios Especiais distribuídos pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho poderão reunir uma ou mais matérias.*

*§ 3º. Os(as) membros(as) designados para ofícios especiais deverão realizar, no prazo de até dois anos, atividades de capacitação oferecida pelo MPT ou pela ESMPU, relativas às respectivas matérias de atuação, conforme disponibilidade institucional e a oferta de ações formativas compatíveis.*

**GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Superior do MPT**

(\*) Referendada pelo CSMPT na 302ª Sessão Ordinária, de 30/04/2026.